



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.117

Não dá provimento ao recurso interposto contra resultado final do Concurso Público, de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 093/2010 para o cargo de docente.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.075/2010 e o parecer do relator,

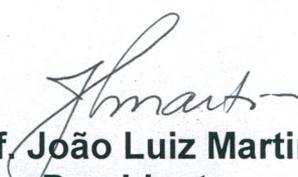
RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pela candidata **Marilda Antonini Ribeiro Bastos** contra o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 093/2010, realizado para o cargo de Professor, Classe de Assistente, nível 1, área **Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo**.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ouro Preto, em 24 de junho de 2010.

23 JUL 2010 - 032


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PARECER DO RELATOR

Vistos,

Veio a mim para relatoria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Universitário da UFOP, 01 (um) recurso administrativo contra o resultado final do concurso público regido pelo Edital PROAD nº. 063/2010, autuado no processo nº. 1075/2010.

Tempestivamente, tal recurso foi interposto pela candidata **MARILDA ANTONINI RIBEIRO BASTOS** em 27 de maio de 2010 e foi recebido com efeito devolutivo.

O presidente da Comissão Examinadora apresentou contra-razões recursais.

Em síntese, expôs o recorrente:

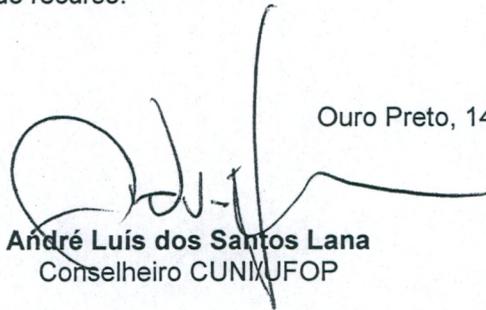
1. Que a comissão examinadora desmembrou um dos pontos do programa constante do Edital em outros três "subpontos";
2. Que o candidato aprovado leu apenas parte da sua prova escrita, alegando que não iria ler o restante por estar escrito a lápis.
3. Que as notas das provas didáticas foram discrepante "frente o desempenho dos mesmos na realização da prova".
4. Que não houve gravação da prova didática
5. Que o preenchimento da planilha "B" não ocorreu em sessão pública

Contraponto, o presidente da Comissão Examinadora esclareceu:

1. Não foram determinados novos itens que não estavam no edital, mas a comissão elaborou quatro pontos baseada nos dezoito itens e na bibliografia que estavam no programa das provas de conhecimento anexado ao edital
2. Que não houve correção de provas feitas a lápis
3. Que as notas das provas didáticas foram obtidas levando-se em conta também o tempo das apresentações, conforme dispõe o art. 23, I da Resolução CUNI 1043, por isso as diferenças
4. Que houve gravação, conforme comprova CD anexado aos autos
5. Que somente um candidato foi aprovado para o exame de títulos, razão pela qual os demais candidatos não foram convocados para acompanhar a última etapa do concurso.

Considerando as argumentações de ambos, não vislumbro nos autos ilegalidades, razão pela qual, a luz do disposto no art. 104, II, d do Regimento Geral da UFOP, opino pelo não provimento do recurso.

Ouro Preto, 14 de junho de 2010



André Luís dos Santos Lana
Conselheiro CUNIXUFOP



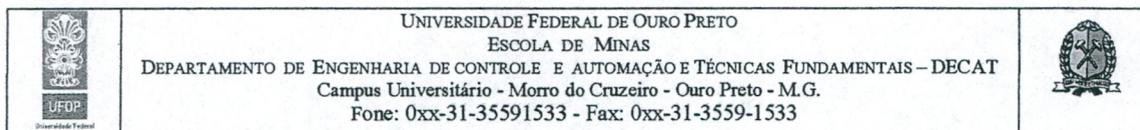
VISTA DE PROCESSO

**Ao Cons.
Henor Artur de Sousa**

Conforme o que determina o § 2º do artigo 6º do Regimento Geral da UFOP, encaminhamos-lhe o presente processo, conforme solicitação apresentada por V.Sª na 232ª reunião ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 14 de junho deste ano, informando-lhe que este material deverá ser devolvido à Secretaria dos Órgãos Colegiados até o dia 17 deste mês.

Ouro Preto, 15 de junho de 2010.


Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados



Ouro Preto, 16 de junho de 2010

**Ilmo. Sr.
Prof. João Luiz Martins
Presidente do CUNI - UFOP
Ouro Preto - MG**

Ref.: Vista do processo Edital PROAD 063/2010

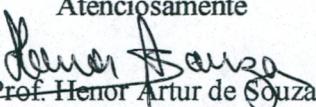
Após uma breve análise dos documentos anexos ao processo referente ao recurso do concurso público para o cargo de professor efetivo, Edital PROAD 063/2010, bem como o relatório da representante da comissão avaliadora constatee alguns pontos que não estão bem esclarecidos, conforme explicito a seguir:

- em relação aos pontos da prova escrita, a candidata alega que houve a inclusão de um item, o qual foi contestado pelos candidatos presentes. Nesse caso os pontos da prova escrita deveriam ser tirados da lista conforme apresentada no edital (Artigos 21 e 22 da resolução CUNI 1043). Analisando os pontos informados no edital, acho pertinente este questionamento da candidata, pois tal ponto não está realmente explicitado no edital. Se a comissão realmente tivesse seguidos os pontos do edital não haveria desistência de alguns candidatos, o que ampliaram a amostra pra avaliação.

- a candidata recebeu a mesma nota na prova didática e em relação a este ponto a representante da comissão avaliadora fala que “ após o término de cada prova, cada examinador atribuiu nota a cada um dos candidatos, ..., entregues à presidente que as colocou em envelopes que foram fechados...”. Esta afirmativa da representante da comissão é questionável, pois acho muito difícil se ter notas iguais para um mesmo candidato, sem haver uma discussão prévia entre eles.

Tendo em vista estes questionamentos da candidata, os considero pertinentes, pois acho que deveriam ser mais bem explicados. Me estranha também o fato de que um concurso com 2 vagas e com 4 candidatos realizando prova didática e ao analisar o material da aula didática de cada um, não serem preenchidas as duas vagas.

Atenciosamente


Prof. Henor Artur de Souza

DECAT/EM/UFOP